



RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2015¹

Regulamenta a Atividade de Instrutoria Interna no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

Considerando a necessidade de valorizar as competências já desenvolvidas pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e de torná-los multiplicadores do conhecimento já construído no âmbito da instituição e da Administração Pública; e

Considerando que o art. 8º da Lei Estadual nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, instituiu a Remuneração por Atividade de Instrutoria Interna no âmbito do Tribunal de Contas, remetendo sua regulamentação à Resolução do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Remuneração por Atividade de Instrutoria Interna, que será paga em caráter eventual a servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que atuem como instrutores em programas de capacitação instituídos por este Tribunal.

§ 1º Considera-se instrutoria interna a docência eventual desempenhada por servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovidas pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular.

§ 2º Para fins de Remuneração por Atividade de Instrutoria Interna, consideram-se ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissional aquelas destinadas à qualificação funcional de servidores públicos, na modalidade presencial ou de educação à distância, realizadas em espaço físico específico para instrutoria, com, no mínimo, 10 (dez) alunos inscritos e 04 (quatro) horas-aula por turma.

Art. 2º Poderão atuar como instrutores internos os membros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e do Ministério Público de Contas e os servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O servidor ou membro não poderá exercer a atividade de instrutoria interna quando:

¹ Publicada no eDOTCE de 05/05/2015



I – estiver em gozo de férias;

II – estiver em gozo de licença prevista em Lei;

III – estiver à disposição de outros órgãos ou entidades.

Art. 3º Para atuar como instrutor interno, será necessária a aprovação em curso de formação de instrutores internos ou obter certificação para instrutoria, mediante a comprovação da habilidade necessária.

§ 1º O curso de formação para instrutoria interna será concebido, coordenado e implementado pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa.

§ 2º Os certificados de aprovação em curso de formação serão emitidos pelo Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa.

§ 3º A comprovação da habilidade para instrutoria dar-se-á com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – original de título de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outros órgãos oficiais competentes, desde que na estrutura curricular contenha aprovação na disciplina Metodologia do Ensino ou similar;

II – atestado de experiência de, no mínimo, um ano de docência, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outros órgãos oficiais competentes;

III – prova de experiência prévia como instrutor interno em evento de capacitação promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 4º Após análise da documentação apresentada pelos servidores ou membros interessados, e atendidos os requisitos dos incisos I, II ou III do parágrafo anterior, caberá ao Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa efetivar a certificação dos habilitados.

Art. 4º Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§ 1º Quando houver mais de um instrutor interno cadastrado com o mesmo perfil profissional, e candidatos à instrutoria no mesmo curso, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I-disponibilidade do instrutor para o período agendado para a atividade;



II - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados internamente no Tribunal de Contas do Estado da Bahia e de conteúdo programático equivalente ao do curso a ser ofertado;

III - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto do curso;

IV - maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

V - titulação em doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de conhecimento do curso;

VI - maior tempo de serviço prestado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 2º A gestão, manutenção e atualização do cadastro de instrutor interno será da competência da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa.

§ 3º O servidor poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento da atividade de instrutoria interna.

Art. 5º Caberá à Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa propor atividades de capacitação para instrutores internos, em diferentes formatos de cursos de formação ou atualização, seminários e oficinas, nas áreas de planejamento, metodologia e avaliação do ensino-aprendizagem, adequados às especificidades da educação corporativa.

Art. 6º Compete ao instrutor interno elaborar o plano de ensino, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – esquema de desenvolvimento das aulas, detalhando conteúdo programático, metodologia e recursos de ensino a serem utilizados;

II – métodos e instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso; III – total de horas-aula;

IV – bibliografia utilizada.

Art. 7º É responsabilidade do instrutor interno elaborar todo o material instrucional do curso, disciplina ou atividade proposta, inclusive apostilas, exercícios, avaliações, apresentações, transparências ou qualquer outro que se faça necessário à consecução dos objetivos pretendidos, bem como apresentar, ao final do treinamento, o relatório do instrutor, com base no modelo disponibilizado pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa. Art. 8º Compete à Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa assessorar e apoiar o instrutor interno nas etapas de planejamento, execução e avaliação, responsabilizando-se pelas seguintes ações:

I – elaboração da ementa e objetivos do curso, disciplina ou atividade proposta;



- II – aprovação do plano de ensino;
- III – coordenação da realização do evento;
- IV – formação das turmas;
- V – disponibilização dos instrumentos de aproveitamento dos participantes, quando houver avaliação de aprendizagem;
- VI – disponibilização do instrumento de avaliação do curso aos participantes, inclusive do desempenho do instrutor interno;
- VII – acompanhamento e controle dos dados relativos à frequência e aproveitamento dos participantes;
- VIII – registro da avaliação do curso e do desempenho do instrutor interno;
- IX – solicitação do pagamento da remuneração devida ao instrutor interno à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa comunicará o período do curso formalmente à chefia imediata do servidor instrutor, em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início da capacitação. A chefia imediata do servidor instrutor deverá responder por escrito à comunicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar justificativa diante da impossibilidade de autorizar a realização da instrutoria.

Art. 9º Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno será avaliado pelos participantes, ficando o resultado da avaliação arquivado no cadastro de instrutor interno mantido na Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho do instrutor interno, deverão ser considerados o domínio do conteúdo, a metodologia aplicada, a qualidade do material instrucional, a pontualidade, a assiduidade, o relacionamento com o grupo e o cumprimento do plano de curso.

Art. 10 A Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa poderá excluir do cadastro o instrutor interno que:

- I – obtiver média inferior a 3 (três) na avaliação realizada pelos participantes e pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, por três vezes, em disciplina ou curso da mesma natureza;
- II – faltar ou desistir, injustificadamente, de treinamento já divulgado.

Parágrafo Único. Para a adoção da medida prevista no caput, deve ser garantida a ampla defesa, bem como levados em conta a natureza e a gravidade da ocorrência, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



Art. 11 A atividade de instrutoria interna será remunerada pelo total da carga horária ministrada em sala de aula.

§ 1º O valor da hora-aula será compatível com a média praticada na Administração Pública Estadual, corresponderá ao nível de escolaridade do instrutor e será estabelecido periodicamente por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 2º O instrutor interno fará jus ao valor integral da hora-aula quando a ação de desenvolvimento se realizar fora do horário do expediente de trabalho;

§ 3º O instrutor interno fará jus a 60% (sessenta por cento) do valor da hora-aula quando a ação de desenvolvimento ocorrer em horário de expediente;

§ 4º Para efeito de cálculo remuneratório, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos;

§ 5º O exercício remunerado da atividade de instrutoria interna não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas-aula mensais e 120 (cento e vinte) horas-aula anuais.

§ 6º O pagamento a que se refere este artigo terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 7º O pagamento devido pela atividade de instrutoria interna será incluído em folha de pagamento, de acordo com as rotinas específicas do setor competente.

§ 8º O valor da hora-aula inclui a remuneração pelo trabalho de planejamento do curso, preparação de material didático-pedagógico, elaboração e correção de instrumentos de avaliação, que também são consideradas atividades docentes.

Art. 12 Não será remunerado, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o instrutor interno:

I – cuja atividade de instrutoria seja própria das atribuições legais do cargo que ocupa;

II – quando participar de eventos de divulgação das atividades do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ou que caracterizem o exercício da orientação pedagógica aos jurisdicionados;

III – quando atuar como palestrante em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou quaisquer outras entidades;

IV – quando atuar em capacitação de ambientação que objetive a integração de novos servidores, consistindo na disseminação de informações sobre o órgão, contextualização, objetivos, diretrizes, política de gestão de pessoas e orientação sobre normas de conduta;



V – quando atuar em capacitação em serviço, visando ao aperfeiçoamento do servidor na própria rotina de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade, para aprimoramento dos conhecimentos do servidor ou absorção de conhecimentos em nova área.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2015

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente

Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – Corregedor

Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheira Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector